

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO



Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

44.930

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº

001

Matrícula

Goiânia, 21 de junho de 1.999.

IMÓVEL: Lote de terras de nº 15/16/17, da quadra 85, ruas 1084 e 1086, VILA REDENÇÃO, nesta Capital, com a área de 912,50m², medindo 20,00m de frente para a rua 1.084; 30,00m de fundo com o lote 14; 30,00m pelo lado direito com a rua 1.086; 25,00m mais 5,00m mais 10,00m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 18 e 11; 7,07m pela linha de chanfrado. PROPRIETARIA: RODOVIÁRIO LIDERBRAS S/A, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rodovia Washington Luiz nº 14.005, Jardim Primavera, Duque de Caxias, inscrito no CGC/ME nº 34.178.202/0001-40. TÍTULO AQUISITIVO: R-1-41.275, R-1-41.276 e R-1-41.277 desta circunscrição. Dou fé. O Oficial subst.

Vide Notas Promissórias sob os efeitos do Pacto Comissório constantes do R-1-41.275 a R-1-41.277, nesta serventia.

Av-1-44.930-Goiânia, 17 de setembro de 1.999. Certifico, que as Notas Promissórias vinculadas à escritura do imóvel acima descrito e caracterizado constantes do R-1-41.275 à R-1-41.277, n/ circunscrição, foram devidamente quitadas, ficando as referidas condições sem nenhum efeito; conforme requerimento datado de 03.09.99, revestido de todas as formalidades legais e arquivado n/ circunscrição. Dou fé. O Oficial subst.

R-2-44.930-Goiânia, 08 de março de 2.001. Por Escritura Pública de c/v de 09.10.2000, lavrada às fls. 74/76v do livro nº 30 nas notas do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da cidade de Varjão-GO, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel acima descrito e caracterizado à **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Rua General Canabarro, 500, térreo, Rio de Janeiro-RJ, 6/11 (parte), e 12 ao 16 andares, Maracanã, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Waldir Afonso da Silva e Jose Jaime Costa de Oliveira; pelo valor de R\$200.000,00. Foram anexadas à escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, inclusive CND para com INSS e Certidão Positiva de Tributos e contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa, bem como comprovante de pagamento do ISTI,

(continua no verso...)

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 44.930

conforme laudo n.º 169.5349.1, datado de 05.02.2001. Dou fé. O Oficial subst.º

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n.º 44930, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 21 de maio de 2021.

Soares

Assinado de forma digital por
SIMONE PEREIRA
SOARES:03055936175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=#0533489000191, cn=SIMONE
PEREIRA SOARES:03055936175
Dados: 2021.05.21 09:20:48 -03'00'

Selo Eletrônico: 00532105212520110640022

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Emolumentos.....R\$ 42,59
Tx. Judiciária.....R\$ 15,82
Fundos + ISSQN.....R\$ 19,15
Total.....R\$ 77,56

Lei 19.191/15, art. 15, para protocolos feitos a partir de 31/3/2021:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.